



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0462/2023

Fixa o valor do auxílio-alimentação devido aos servidores públicos ativos e aos militares ativos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e estabelece outras providências.

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Cuido do Projeto de Lei autuado sob nº 0462/2023, de autoria do Governador do Estado, que visa corrigir a defasagem do valor pago a título de auxílio-alimentação aos servidores ativos, civis e militares, que já atinge 96,67% (noventa e seis inteiros e sessenta e sete décimos por cento), considerando o INPC desde o último reajuste, em 2012, além de fixar valor mensal (e não mais diário), estabelecendo, ainda, valores proporcionais em decorrência de carga horária inferior a 40 horas semanais, e prevendo descontos de eventuais dias de afastamento e das faltas injustificadas, na razão de 1/22 avos (um vinte e dois avos) por dia.

Da Exposição de Motivos apresentada à p. 4, destaco:

A proposta objetiva atualizar o valor pago a título de auxílio alimentação aos servidores ativos, civis e militares, de R\$12,00 para R\$25,00 unitário, ou seja, de R\$ 264,00 para R\$ 550,00 mensais, de forma parcelada nos próximos três anos, da seguinte forma:

- a) De R\$ 264,00 para R\$ 396,00 a partir de 1º de novembro de 2023;
- b) De R\$ 396,00 para R\$ 484,00 a partir de 1º de novembro de 2024; e,
- c) De R\$ 484,00 para R\$ 550,00 a partir de 1º de novembro de 2025.

O valor atual do auxílio alimentação foi alterado em janeiro de 2012, estando sem reajustes há 11 anos, com uma defasagem de 96,67% considerando o IPNC no período. A majoração do valor mensal representa um acréscimo de 108,33%.

Lida no Expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de novembro de 2023, a matéria foi admitida por unanimidade naquele Colegiado, para em seguida tramitar até a Comissão De Finanças e Tributação, em que restou aprovada, também por unanimidade.

Na sequência, a matéria foi despachada a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que avoquei a sua relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Cumpra a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar o mérito de matérias afetas a seus respectivos campos temáticos, elencados no art. 80 do Regimento Interno, e, especificamente, no caso em apreço, no seu inciso VI, ou seja, matérias relativas ao serviço público da Administração Estadual Direta e Indireta, inclusive Fundacional.

Assim, da análise dos autos, no âmbito deste Colegiado, constato que a proposta legislativa se reveste do interesse público, tendo em vista que medida vem corrigir uma defasagem que já dura mais de uma década, que resultava em prejuízo ao servidor e a toda sociedade, resgatando, pois, a equidade e assegurando que os servidores públicos recebam uma compensação justa.

Ademais a Proposição ajuda a preservar as contas do Estado, que deixará de arcar com indenizações advindas de um modelo de cálculo ineficiente e sujeito a distorções.

Ante o exposto, com base nos arts. 80, VI, e 144, III, do Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0462/2023**, vez que converge para o atendimento do interesse público.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
14/12/2023, às 11:14.
